

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF

Termo de Referência 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	323028-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF	FERNANDO ULISSES SANTOS DE ASSUNCAO	26/06/2026 10:41 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	25/2026	48500.033141/2025-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de subscrição de licenciamento Red Hat Enterprise Linux For Virtual Datacenter, Standard (SKU: RH00002) por 36 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QT	VALOR UN	VALOR 36 MESES
1	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters – Standard (PMC-TIC: RH7.0-153 - SKU:RH00002)	27502	12	19.181,41	230.176,92

1.2 A Quantidade (QT=12) corresponde a 4 subscrições, por 36 meses (4 subscrições de 12 meses x 3 anos). Tal apresentação permite que o valor unitário encontre correspondência no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, facilitando a comparabilidade.

1.3 Anualmente, serão demandadas e pagas 4 (quatro) subscrições, conforme detalhado neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção da solução de sistema operacional constitui atividade permanente, essencial e ininterrupta para o funcionamento de sistemas críticos de TIC da ANEEL, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade operacional, a segurança da informação e a estabilidade do ambiente computacional institucional, que atualmente é sustentado por sistemas críticos executados sobre a plataforma Red Hat Enterprise Linux (RHEL).

2.2 Composto, hoje, de dois hosts físicos com dois sockets cada, o ambiente tecnológico em uso encontra-se implantado, consolidado e integrado à infraestrutura existente, sendo essencial para o funcionamento ininterrupto de serviços corporativos e finalísticos, sendo necessários 4 (quatro) licenças RHEL Standard para continuidade e compliance do ambiente. A descontinuidade do licenciamento e do suporte da solução adotada implicaria riscos relevantes, tais como indisponibilidade de sistemas, exposição a vulnerabilidades de segurança, perda de conformidade com boas práticas e aumento do risco operacional, com impactos diretos na prestação do serviço público,

2.3 A contratação também se justifica pela necessidade de manter o acesso a atualizações, correções de vulnerabilidades e suporte técnico especializado, requisitos indispensáveis para garantir a segurança cibernética, a confiabilidade dos sistemas e a aderência às políticas institucionais de segurança da informação.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

i.ID PCA no PNCP: 02270669000129-0-000001/2026

ii. Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;

iii. Id do item no PCA: 52;

iv. Classe/Grupo: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;

v. Identificador da Futura Contratação: 323028-25/2026;

2.5 O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2025-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2027 do ANEEL, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE 24/27: 13	Aumentar a robustez da infraestrutura de tecnologia e da segurança cibernética com inovação

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2027	
ID	Ação do PDTIC
AC141	AC141 - Contratar serviços de Linux Red Hat

2.6 Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A solução de TIC consiste em Contratação de Licenciamento Red Hat Enterprise Linux For Virtual Datacenter Standard, com suporte 8x5, SKU RH00002, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na quantidade de 4 licenças.

3.3 Essa solução atende às necessidades institucionais de manter um ambiente estável, seguro e escalável, evitando interrupções nos serviços críticos e garantindo conformidade com os requisitos funcionais, de desempenho e segurança previstos, sendo suporte para sistemas críticos da Agência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 Continuidade, estabilidade e segurança dos serviços institucionais, suportados pela infraestrutura de TI do órgão.;

4.1.2 Existência de suporte oficial do fabricante, permitindo reposta adequada a incidentes, acesso a conhecimento especializado, previsibilidade no ciclo das versões e padronização do sistema; e

4.1.3 Cumprir requisitos de segurança e estar compatível com a arquitetura vigente, incluindo ambiente virtualizado.

Requisitos de Capacitação

4.2 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.3 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.4 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e de segurança pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.4.1 O atendimento deverá abranger a resolução de falhas relacionadas ao funcionamento da solução, seus módulos e integrações nativas, bem como a orientação técnica sobre configuração, uso e boas práticas.

Requisitos Temporais

4.5 Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.8 Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Severidade	Descrição (Impacto)	Prazo máximo p/ início do atendimento	Prazo máximo p/ mitigação/contorno	Prazo estimado p/ solução definitiva
S3 – Média	Problema funcional não crítico, com workaround viável; impacto moderado ou pontual.	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis	Até 7 dias corridos
S4 – Baixa	Consultas, dúvidas, incidentes menores, comportamentos intermitentes, solicitação de orientação técnica.	Até 2 dias úteis	Não aplicável	Por acordo entre contratado e Contratante

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, “Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade” da Secretária do Governo Digital /MGI, Política de Segurança da ANEEL, e em outras legislações aplicáveis.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10 Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.10.1 Os profissionais responsáveis pela prestação de serviços de suporte presencial, quando aplicável, deverão manter conduta compatível com o ambiente institucional, apresentando-se com vestimenta adequada para circulação em órgãos e repartições públicas. A execução dos serviços deve ser conduzida com cortesia, discrição e profissionalismo, assegurando um relacionamento institucional alinhado às normas de comportamento e ética da ANEEL.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.11 Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.12 A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.13 A solução ser contratada deverá:

4.13.1 Integrar-se à infraestrutura tecnológica já implantada, garantindo continuidade operacional e aproveitamento dos investimentos existentes.

- 4.13.2 Suportar os padrões corporativos de autenticação, diretórios e gestão de identidade, assegurando interoperabilidade com sistemas internos.
- 4.13.3 Atender aos requisitos de alta disponibilidade, escalabilidade e segurança da informação, conforme diretrizes institucionais e normativos vigentes.
- 4.13.4 Permitir administração centralizada e monitoramento, com recursos para gestão eficiente de ambiente virtuais e aplicações.
- 4.13.5 Viabilizar integração com mecanismos de governança e conformidade, incluindo trilhas de auditoria e controles de acesso.
- 4.13.6 O ambiente computacional disponível para a solução está detalhado no Anexo A – Descrição do Ambiente Computacional da ANEEL.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.14 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

- 4.14.1 A Contratada deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, documento oficial do fabricante atestando sua autorização ou parceria para execução dos serviços referentes aos produtos ofertados, bem como comprovar a validade das certificações durante todo o período contratual. Essa documentação original poderá ser solicitada pela ANEEL a qualquer momento para fins de auditoria e verificação de conformidade.
- 4.14.2 Deverá contemplar ainda a execução dos testes de conformidade, a fim de garantir que os requisitos funcionais e técnicos da solução tenham sido atendidos.
- 4.14.3 A Contratada deverá apresentar um plano detalhado para atualização inicial das versões, caso necessário, justificando tecnicamente as escolhas das versões estáveis a serem aplicadas, bem como os impactos esperados. Esse plano deve incluir análise de compatibilidade, mitigação de riscos e cronograma para execução das atualizações, garantindo que não haja interrupção indevida dos serviços.

Requisitos de Implantação

4.15 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

- 4.15.1 A fase de implantação deverá abranger todas as atividades necessárias para disponibilização plena da solução contratada, garantindo sua operacionalidade, integração com os sistemas corporativos e aderência às políticas de segurança da ANEEL, bem como período de operação assistida. O serviço de implantação deverá incluir a aplicação das licenças contratadas, assegurando sua ativação e configuração conforme os ambientes, pools de máquinas e usuários. Deverá contemplar também a instalação, ativação e integração dos módulos, conectores e demais componentes da solução, considerando a arquitetura híbrida, incluindo a integração com sistemas existentes, tais como diretórios corporativos, mecanismos de autenticação e ferramentas de gestão já utilizadas pela ANEEL
- 4.15.2 Todas as atividades de implantação deverão ser realizadas sob a coordenação do gestor do contrato da ANEEL, em conformidade com os processos internos da Agência, observando especialmente as diretrizes instituídas para gestão de mudança. Essa coordenação visa garantir que cada etapa seja executada de forma controlada, segura e alinhada às políticas corporativas, evitando impactos não planejados nos serviços e sistemas existentes.

Requisitos de Garantia e Manutenção

- 4.16 A Contratada deverá prestar garantia técnica integral da solução, abrangendo todos os componentes licenciados, serviços correlatos, atualizações, correções de segurança, releases, patches e demais evoluções tecnológicas disponibilizadas pelo fabricante, durante todo o período contratual de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de implantação das licenças.
- 4.17 A contratação deverá assegurar garantia tecnológica integral da solução de sistema operacional, a estabilidade dos serviços, a disponibilidade dos ambientes e a segurança das informações
- 4.18 A garantia deverá assegurar a plena operação da solução, incluindo a continuidade da prestação dos serviços, a estabilidade da infraestrutura, a disponibilidade dos ambientes, a manutenção de políticas de segurança e a mitigação de vulnerabilidades conhecidas, conforme os requisitos descritos neste Termo de Referência.
- 4.19 A subscrição contratada deverá contemplar, durante 36 (trinta e seis) meses, a disponibilização de novas versões, atualizações evolutivas, releases, correções de segurança, patches e demais aprimoramentos fornecidos pelo fabricante, com o objetivo de mitigar vulnerabilidades, manter a conformidade com padrões e boas práticas de segurança e assegurar o pleno funcionamento da solução ao longo de toda a vigência contratual.
- 4.20 A garantia técnica deverá permitir a abertura direta de chamados junto ao fabricante pela equipe técnica da CONTRATANTE, devendo ser assegurados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 4.20.1 Múltiplos canais de atendimento, preferencialmente ambiente web autenticado, telefone 0800 e email previamente cadastrados.
- 4.20.2 Classificação de chamados com base em impacto e criticidade, com prazos de atendimento diferenciados e tratamento prioritário para incidentes críticos.
- 4.20.3 Base de conhecimento customizada, pesquisável, contendo documentação técnica atualizada, instruções detalhadas e orientações para solução de problemas.
- 4.20.4 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da instalação, configuração, customização, parametrização ou de qualquer componente da solução, não cabendo à fiscalização atestar o recebimento definitivo enquanto existirem pendências técnicas.

Requisitos de Experiência Profissional

4.21 Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por profissionais que possuam certificação técnica vigente nos produtos objeto desta contratação, emitida pelo fabricante ou centro de treinamento autorizado.;

Requisitos de Formação da Equipe

4.22 Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.23 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.24 A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.25 O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana de maneira eletrônica e 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica.

4.26 A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.27 O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, garantindo a continuidade dos serviços e suporte técnico durante todo o período. O pagamento será realizado de forma anualizada, conforme previsto no planejamento orçamentário da ANEEL, respeitando os limites financeiros estabelecidos para cada exercício.

4.28 Antes do início efetivo da prestação dos serviços, será realizada uma Reunião Inicial entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de alinhar procedimentos e esclarecer dúvidas, a fim de garantir entendimento mútuo sobre os termos contratuais e sobre o cronograma de execução. Na ocasião, a Contratada deverá designar e manter um preposto apto a representá-la junto à ANEEL, responsável pela interlocução e acompanhamento das atividades contratuais.

4.29 Durante todo o período contratual, a Contratada deverá oferecer suporte técnico especializado por meio de canais dedicados, garantindo orientação, esclarecimento de dúvidas e apoio às atividades relacionadas.

4.30 A execução da contratação terá início em até cinco (5) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.31 O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.31.1 A solução contratada deverá atender integralmente às diretrizes e boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), com a Política de Segurança da Informação da ANEEL e com os normativos federais aplicáveis;

4.31.2 É indispensável que sejam observados os princípios de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, garantindo que os dados corporativos e pessoais sejam tratados de forma segura durante todas as fases do projeto, implantação e operação.

Vistoria

4.32 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.33 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.34 Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

4.34.1 Solução de subscrição de licença do sistema operacional Red Hat Enterprise Linux, Standard: A indicação decorre da necessidade de continuidade tecnológica do ambiente já implantado na ANEEL, do aproveitamento da infraestrutura existente e da impossibilidade de manutenção dos serviços sem as licenças necessárias. A substituição por tecnologia distinta é tecnicamente inviável, pois exigiria a desmontagem completa do ambiente atual, a recriação de políticas, configurações e máquinas virtuais, além de elevar riscos, custos e prazos de implantação.

Subcontratação

4.35 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.36 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.37 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

4.37.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.37.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.37.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 4.37.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.37.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.38 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.39 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.40 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.41 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.41.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.42 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.42.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.42.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.42.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.43 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.44 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.45 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.46 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.47 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.47.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.47.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.48 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.48.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.48.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.49 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.50 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.51 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.52 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Margem de Preferência

- 4.53 Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, foi realizada a verificação quanto à existência de margem de preferência aplicável ao objeto da contratação.
- 4.54 Constatou-se que, até o momento, não há resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS que contemple licenças de software de sistemas operacionais com margem de preferência normal ou adicional.
- 4.55 Dessa forma, não se aplica margem de preferência à presente contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.5 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.6 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8 fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.
- 6.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: vide as seções Requisitos de Projeto e Implementação, Requisitos de Implantação e Requisitos de Metodologia de Trabalho.

Cronograma de realização dos serviços

Cronograma de Execução Contratual			
Evento	Descrição	Prazo	Responsáveis
1	Reunião inicial.	Em até 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.	ANEEL e CONTRATADA
2	Emissão da Ordem de Serviço.	Em até 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.	ANEEL
3	Entrega das licenças.	Em até 15 (quinze) dias corridos a contar do Evento 2.	CONTRATADA
4	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	Em até 3 (três) dias úteis após Evento 3.	ANEEL
5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do Evento 4.	ANEEL

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SGAN 603, módulos I e J, Brasília-DF, CEP 70830-030;
- 6.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: De 9:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

Rotinas a serem cumpridas

- 6.4 A execução contratual observará as rotinas previstas nas seções, Requisitos de Implantação e Requisitos de Metodologia de Trabalho.

Materiais a serem disponibilizados

6.5 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.5.1 Licenças, ferramentas, agentes, conectores e demais utilitários necessários para instalação, configuração e integração da solução ao ambiente corporativo da ANEEL (incluindo diretórios, políticas e dispositivos).

6.5.2 Scripts, clientes, plugins e quaisquer outros componentes de software necessários para entrega de funcionalidades previstas na solução contratada; e

6.5.3 Documentação técnica atualizada, artefatos de configuração, guias de administração e demais materiais necessários ao suporte técnico, testes, validação e operação assistida, quando cabível.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.6.1 A demanda da ANEEL foi dimensionada considerando a necessidade de assegurar a continuidade das operações e o atendimento às atividades essenciais da Agência, motivo pelo qual se estabeleceu a aquisição de 4 (quatro) licenças Standard (SKU: RH00002), incluindo os serviços associados, quantitativo alinhado às necessidades de negócio relacionadas à manutenção da disponibilidade, segurança e eficiência operacional da infraestrutura de servidores Linux atualmente em uso. O número definido atende ao limite financeiro previsto e reflete o montante necessário para sustentar o quantitativo de hosts atualmente ativos para o ambiente Linux, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar.

Formas de transferência de conhecimento

6.7 Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9 Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo B do Termo de Referência – Modelo de Ordem de Serviço.

Mecanismos formais de comunicação

6.10 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.12 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos C do Termo de Referência – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Anexo D do Termo de Referência – Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo para Colaboradores.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

7.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3 esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art.33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.18.1 Acompanhamento da execução do contrato;

7.18.2 Supervisão das atividades de suporte;

7.18.3 Validação técnica da configuração, segurança e políticas operacionais;

7.18.4 Acompanhamento operacional e validação de intervenções técnicas;

7.18.5 Análise dos relatórios técnicos e registros de chamados; e

7.18.6 Monitoramento do atendimento, comunicação técnica e validação de procedimentos.

7.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.22 Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

7.22.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção.

IAAL – INDICADOR DE ATRASO NA ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço, referentes à ativação das licenças.
Meta a cumprir	IAAL <= 0 dias
Instrumento de medição	Ordem de Serviço; Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	Acompanhamento será feito com base no prazo previsto na OS. A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na data de início da execução do objeto. Será subtraída a data de entrega dos produtos (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução do objeto.
Periodicidade	Única, após a ativação de todas as licenças e emissão do Termo de Recebimento Definitivo
	IAAL = TEX - TEST Onde: IAAL – Indicador de Atraso na Ativação das Licenças.

Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução do objeto, da sua data de início até a data de entrega dos produtos.</p> <p>TEST – Tempo Estimado para a Execução, conforme estipulado no Termo de Referência.</p> <p>A data de início será aquela constante da data de início de execução do objeto. Caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a data de execução do contrato.</p> <p>A data de entrega deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução continua a correr, findando-se apenas quanto a CONTRATADA entrega os produtos e há a aceitação por parte do fiscal técnico.</p>
Observações	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
Início de Vigência	<p>A partir da emissão da OS. A OS deverá indicar explicitamente a data de início da execução para fins de contagem de TEX.</p>
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para valores do indicador IAAL:</p> <p>Menor ou igual a 0 – Pagamento integral do item do objeto.</p> <p>De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor do item do objeto ou fração em atraso.</p> <p>Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor do item do objeto ou fração em atraso.</p>

ICP - Indicador de Chamados Atendidos dentro do Prazo

Tópico	Descrição
Finalidade	Assegurar que os chamados de suporte técnico estejam dentro do prazo, do início ao fim do atendimento.
Meta a cumprir	ICP >= 95% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo, do início ao fim do atendimento).
Instrumento de medição	Ordem de Serviço; Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de cada solicitação de suporte técnico em relação ao nível de serviço. Será subtraída a data de entrega dos produtos (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução do objeto.
Periodicidade	Mensalmente.

Mecanismo de Cálculo (métrica)	ICP = (QAP / QTA) x 100 Onde: ICP - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo; QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; QTA - Quantidade total de chamados atendidos.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	ICP >= 95%: Pagamento integral da OS; ICP >= 85% e < 95%: Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; ICP >= 78% e < 85%: Glosa de 3% sobre o valor da OS; ICP >= 72% e < 78%: Glosa de 5% sobre o valor da OS; ICP < 72%: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.

IDS – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO

Tópico	Descrição
Finalidade	Assegurar a disponibilidade do serviço durante o período especificado.
Meta a cumprir	IDS >= 98% (percentual de tempo que se espera que serviço esteja em funcionamento).
Instrumento de medição	Ordem de Serviço; Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	Relatório mensal consolidado de disponibilidade do serviço durante o período.
Periodicidade	Mensalmente.
	IDS = Média (FRP / HTP) x 100 Onde:

Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDS - Indicador de Disponibilidade de Serviço; FRP - Horas totais de funcionamento do serviço no período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas; HTP - Horas Totais do Período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS. Para valor do IDS abaixo de 95%, aplicar-se-á multa de 5% do valor do contrato.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 8.2.1 não produziu os resultados acordados,
- 8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A utilização do IAAL não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 8.4.1 A conformidade técnica das entregas, verificada pela fiscalização técnica mediante análise das evidências apresentadas (termos de recebimento, relatórios, validações de ativação, documentação “as-built”), devendo ser rejeitadas as atividades que não atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.4.2 O atendimento aos marcos previstos no cronograma de execução e registrados na Ordem de Serviço.
- 8.4.3 Os resultados obtidos nos indicadores de desempenho aplicáveis (IAAL), utilizados para verificar a pontualidade e a aderência técnica das entregas, bem como para determinar a ocorrência de glosas ou ajustes financeiros, nos termos desta Seção Recebimento.

Recebimento

8.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento:

- 8.10.1 O recebimento provisório do Item 1, relativo à licença por subscrição, ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após a verificação, pela fiscalização técnica, de que as licenças foram devidamente ativadas junto ao fabricante, encontram-se vigentes, vinculadas ao CNPJ da ANEEL e disponibilizadas em ambiente de gestão acessível à Contratante. O recebimento provisório desses itens limita-se à confirmação do direito de uso e ativação das licenças, não caracterizando, por si só, solução funcional.

8.10.1.1 A ativação das licenças não exige a Contratada do integral cumprimento dos demais requisitos deste Termo de Referência.

8.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22 Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1 Os procedimentos de teste e inspeção destinados à elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo deverão observar integralmente o fluxo de implantação estabelecido neste Termo de Referência, incluindo as verificações associadas a cada um dos marcos formais previstos na Seção Requisitos de Projeto e Implementação.

Liquidação

8.23 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.25 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.39 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2026.

8.40 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação -ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.47 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.47.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.47.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme

o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.47.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.47.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.48 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSA

9.1 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA / SANÇÃO
1	Não prestar esclarecimentos, informações técnicas, evidências, logs, relatórios, arquivos de configuração, prints de tela, registros de testes ou quaisquer documentos necessários à verificação da execução dos serviços de suporte, no prazo máximo de 24 horas úteis, contado da solicitação formal da fiscalização, salvo quando a resposta exigir análise técnica aprofundada, hipótese em que o prazo poderá ser estendido a critério da ANEEL.	Multa de 0,5 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.
		Após o limite de 5 (cinco) dias úteis, aplicar-se-á multa de 0,5 % do valor total do Contrato.
2	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2 % do valor total do Contrato.

9.2 Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4 Multa:

9.4.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.4.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.2 O regime de execução do objeto será por REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

10.2.1 A adoção da empreitada por preço unitário para os itens de licenciamento justifica-se pela natureza de trato sucessivo e quantificável da solução, permitindo que o pagamento anualizado ocorra de forma proporcional ao quantitativo de licenças efetivamente disponibilizado e utilizado.

Exigências de habilitação

10.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

10.22 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.22.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.22.1.1 Atestado(s), certidões ou declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem a sua capacidade de comercialização de subscrições de produtos da empresa Red Hat. Considera-se quantidade compatível o fornecimento de pelo menos 2 (duas) subscrições, em contrato, pelo prazo de 1(um) ano.

10.22.1.2 O(s) atestado(s) ou declarações devem referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.22.1.3 Justificativa: A exigência visa a assegurar que a contratada possua a expertise necessária para atuar no ecossistema de licenciamento Red Hat. Dado que as subscrições são indispensáveis para a segurança e atualização tecnológica dos sistemas deste órgão, a comprovação de experiência similar mitiga o risco de paralisação tecnológica por falhas operacionais na ativação ou gestão do suporte junto ao fabricante.

10.22.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.22.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.22.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.22.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.23 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.24 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.25 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.26 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.27 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.28 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.29 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.30 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.31 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º,

inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.31.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.31.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.31.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.31.6.1 ata de fundação;

10.31.5.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.31.5.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.31.5.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.31.5.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.31.5.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.31.5.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total da contratação, que é o **máximo aceitável**, é de **R\$ 230.176,92** (duzentos e trinta mil, cento e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos no quadro contido no item 1.1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 323028 – Agência Nacional de Energia Elétrica/ 323043 – Superintendência de Gestão Técnica da Informação;

II) Fonte de recursos: 1052000011;

III) Programa de trabalho: 173454 - Administração Unidade;

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.40.06; e

V) Plano interno: 00000008952.

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico-Financeiro

EVENTO	PRAZO ESTIMADO	VALOR
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) – OS Ano 1.	5 (cinco) dias após emissão.	R\$ 76.725,64
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) – OS Ano 2.	5 (cinco) dias após emissão.	R\$ 76.725,64
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) – OS Ano 3.	5 (cinco) dias após emissão.	R\$ 76.725,64

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 407/2026-SGA/ANEEL, de 17/03/2026 e 2233/2025-SGA/ANEEL, de 13/11/2025

FERNANDO ULISSES SANTOS DE ASSUNCAO

Integrante Administrativo - SIAPE nº 2129672



Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 10:41:09.

Despacho: 407/2026-SGA/ANEEL, de 17/03/2026 e 2233/2025-SGA/ANEEL, de 13/11/2025

FABIO ARAUJO CRUZ

Integrante Requisitante - SIAPE nº 1558606

Despacho: 407/2026-SGA/ANEEL, de 17/03/2026 e 2233/2025-SGA/ANEEL, de 13/11/2025

RODRIGO BARBOSA MEDEIRO

Integrante Técnico - SIAPE nº 1535683

Despacho: Portaria de Designação nº 414/2022-ANEEL, de 29/12/2022

ADRIANA DE CARVALHO DRUMMOND VIVAN

Superintendente - SGI /ANEEL - Autoridade máxima da área de TIC - SIAPE nº 1318031